



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

TERMO DE FOMENTO 04/2021

**PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS
SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO
SUL**

Objeto: Exploração Comercial de Evento

***“NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA
RENOVADA”***



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

LEI Nº 1.525, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município de Lindóia do Sul a constituir parceria com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º . Fica autorizado o Município de Lindóia do Sul a constituir parceria, nos termos do Artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014 para a exploração comercial da praça de alimentação dos eventos alusivos à cultura e ao Natal.

Art. 2º . A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul fará a exploração econômica da comercialização de bebidas e a Associação de Pais e Professores A Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica “Padre Izidoro Benjamin Moro”, fará a exploração econômica dos alimentos.

Art. 3º . As entidades beneficiárias não ficam dispensadas de apresentar a documentação jurídica administrativa para a formalização da parceria e da prestação de contas simplificada do destino dos recursos angariados.

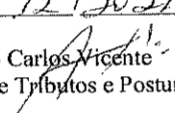
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 02 de dezembro de 2021.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

02/12/2021


Antonio Carlos Vicente
Fiscal de Tributos e Posturas

ritoria ocorrerá na data da nova
eleição. Dado & Carlos ~~Amorim~~ e Oliveira Venâncio.
Tiago Honorato ~~Machado~~. 90

202 Ata nº 201 Aos dezessete dias do mês de ju-
nho, do ano de dois mil e vinte, às de-
zenove horas e trinta minutos, reuni-
ram-se na sede dos Bombeiros volun-
tários (Associação de Serviços Sociais Li-
vontários de Limdeia do Sul) onde
foram discutidos os seguintes assun-
tos: Prestação de contas referentes ao
exercício dos anos dois mil e dezo-
to a dois mil e vinte, onde teve apre-
vação do Conselho Fiscal. Mudança
do estatuto, a qual foi necessária pa-
ra adequação do mesmo a nova le-
gislação, haja vista que a última
alteração foi realizada no ano de
dois mil e sete, apresentadas as
alterações, as mesmas foram a-
provadas pela assembleia. Apresen-
tada apenas uma chapa para a
eleição, a qual foi eleita por unani-
midade. Deliberando nesta ocasião pa-
ra que tomase posse a nova diretoria
eleita na assembleia sendo esta assu-
mirá nesta data até a data de quin-
ze de maio de dois mil e vinte e dois.
A diretoria ficou assim constituída:
Presidente: Daltan Charles Bason, brasileiro
casado, advogado, residente na li-
nha São Cristóvão na cidade de Lim-
deia do Sul - S.C, CEP 89.735-000, portador

da cédula de identidade de número [REDACTED] SSP/SC e escrito no CPF sob número [REDACTED]. Vice-presidente Alexandre Fontana, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Floriano Peixoto, nº 153, Centro, Faindôia do Sul, SC. CEP 89735-000, portador da cédula de identidade de número [REDACTED], SSP/SC e inscrito no CPF sob número [REDACTED]. Secretária Delange Turatti Lattadin, brasileira, casada, professora, residente na Rua Dom Pedro II, 32, Centro de Faindôia do Sul, SC, CEP 89735-000, portadora da cédula de identidade de número [REDACTED], SSP/SC e inscrita no CPF sob número [REDACTED]. Tesoureiro: Claudomiro Antônio da Cruz, brasileiro, solteiro, chapeador, residente a Rua Santo João Rossetto, sem nº, Centro de Faindôia do Sul, S.C., CEP 89735-000, portador da cédula de identidade de número [REDACTED], SSP/SC e inscrito no CPF sob número [REDACTED]. Primeira secretária, Silvana Venancio, brasileira, solteira, professora, residente na rua da Amizade, Bairro Amizade, número 331, na cidade de Faindôia do Sul, S.C, CEP 89735-000, portadora de cédula de identidade [REDACTED], SSP/SC e inscrita no CPF sob número [REDACTED], em tempo digo, segunda secretária. Segundo tesoureiro, Vanderlei Cezar Seghetto, brasileiro, casado, empresário, residente na comuni-

idade de Linha, Salto Grande, S/N, interior de Lândia do Sul, SC, CEP 89.735-000, portador da cédula de identidade de número [REDACTED] SSP/SC e inscrito no CPF de número [REDACTED].

Conselho fiscal: Igor Frare Grandi, brasileiro, solteiro, advogado, residente na rua Doutora Boli, nº 354, centro no município de Lândia do Sul, SC, CEP 89735-000 inscrito no registro geral de número [REDACTED]

[REDACTED] inscrito no CPF sob número [REDACTED]. Jairo Spicigo Rossetto, brasileiro, casado, agricultor, residente no interior, comunidade de Linha Rossetto, Lândia do Sul, SC, CEP 89735-000, inscrito no registro geral de número [REDACTED] /SC, e inscrito no CPF sob número [REDACTED].

Paulo Cezar Calascara, brasileiro, casado, agricultor, morador na comunidade de Linha Costovelo, com registro geral de número [REDACTED], e inscrito no CPF de número [REDACTED].

Conselho deliberativo: *Tiago Henrique Cardoso, brasileiro, solteiro, domiciliado na Rua 29 de julho, centro, nº 470, neste município de Lândia do Sul, SC, CEP 89735-000, com registro geral de número [REDACTED] SSP/SC e inscrito no CPF de número [REDACTED].

*Marcos Roberto Calascara, brasileiro, solteiro, diretor de ação social, residente na comunidade de Linha Rossetto, interior de Lândia do

Sul, SC, CEP 89735-000, com registro geral de número [redacted] e inscrito no CPF de número [redacted]

*Luceli Barnula Cruzetta, brasileira, solteira, costureira, residente na comunidade de Linha Rossetto, interior do município de Lindóia do Sul, SC, CEP 89735-000, com registro geral de número [redacted] e inscrito no CPF de número [redacted]

*Fernando Sandi, brasileiro, em união estável, residente na Rua da Amizade, no Bairro Amizade, no município de Lindóia do Sul, SC. CEP 89735-000, com registro geral de número [redacted], SSP/SC e inscrito no CPF de número [redacted]

*Juliana Bente Fontana, brasileira, casada, caixa de crediário, residente na rua Marechal Floriano Peixoto, 153, Centro, Lindóia do Sul, SC. CEP 89735-000, com registro geral de número [redacted] e CPF de número [redacted]

*Cátia Ton Dentz Galina, brasileira, casada, servidora pública-serviços gerais, residente na comunidade de Linha Maria Quinther, interior do município de Lindóia do Sul, SC, CEP 89735-000, com registro geral de número [redacted] e inscrito no CPF de número [redacted]

[redacted] Diretoria constituída da seguinte forma.

Presidente: Darlan Charles Cason - D. Carlos

1º Vice-Presidente: Alexandre Fontana = Alexandre Fontana
2º Tesoureiro = Claudomiro Antônio da Cruz = Claudomiro
3º Tesoureiro Vanderlei Bizar Seghetto = Vanderlei Seghetto
1º Secretária Solange Turatti Cittadini = Solange
2º Secretária Silvana Venancio = Silvana Venancio
Conselho fiscal:

Igor Frare Grandi =
Jairo Sprucigo Rossetto = Jairo Rossetto
Paulo Cesar Calascara = Paulo Calascara
Conselho Deliberativo: Membros titulares

Tiago Henrique Cardoso = Tiago H. Cardoso
Marcos Roberto Calascara = Marcos Roberto Calascara
Juaci Camila Cruzetta = Juaci Cruzetta
*Membros suplentes

Fernando Sandi = Fernando Sandi
Juliana Conte Fontana = Juliana Conte Fontana
Leticia Von Dentz Galina = Leticia Von Dentz Galina

O senhor presidente com posse da palavra agradeceu a presença e o voto de confiança de todos, pedindo compromentimentos de todos os membros. Nada mais havendo a tratar encerro esta ata que será assinada por mim e demais presentes. Solange Turatti Cittadini, Marcos Roberto Calascara,

Alexandre Fontana, Silvana Venancio, Darlan C. Cason, Tiago H. Cardoso, Paulo Calascara, Jairo Rossetto, Juliana Conte Fontana, Vanderlei Seghetto, Leticia Galina.

~~Jonathan Fontana, Imar Simão, Terezinha D. Dall'Acqua, Carlos da Silva Bediani, Oton Ademis Gansou, Arnaldo Bruniera, Juaci Cruzetta, Jairo S. Rossetto, Tiago Henrique Venancio, Kardec Guedes~~

Termo aditivo de retificação de Ata de nº 202, a presente ata passará a contar com membro do conselho fiscal suplente as senhoras, Ademir Canton, RG [redacted] e CPF nº [redacted], profissão aposentado, estado civil casado, residente e domiciliado na Rua Otaviano Nicolau, nº 15, centro, Leindôia do Sul, Jonathan Vinícius Fantin, profissão bombeiro residente e domiciliado em Leinha Acordi, solteiro, CPF nº [redacted] e RG [redacted], bediana de Fatima Dias, solteira, desempregada, residente na Traversa Luiz Fuanazzi, nº 120, Bairro Caminho do Sol, CPF [redacted] e RG nº [redacted] empossados na data de 17/06 de 2020, em continuidade do presente termo, Fernando Sandi deve constar solteiro, ainda a profissão de Tiago Henrique Bardoso e auxiliar de produção, ainda em ato continuo retifica os números das atas que o correto é ata de folhas 12 verso nº 191 e 192, folhas 13 ata número 193, folhas 13 verso 194, folhas 14 ata número 195, folhas 14 verso ata 196, folhas 15 verso ata 197, folhas 16 ata 198, folhas 16 verso ata 199 e 200, folhas 17 ata 201, folhas 17 verso ata 202. Leindôia do Sul 11 de Novembro 2020. Dona (Caren Pondek)



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPUMIRIM SC

Chefe de cartório

Rosângela Casasola

Em cumprimento ao termos de exigência de nº 293-1, onde requer informações sobre os seguintes assuntos:

Qual o estatuto utilizado para a realização da assembleia.

O estudo utilizado foi para convocar a assembleia ordinária de eleição e posse da nova diretoria, estatuto do ano de 2007. Contudo foi realizada a eleição com base no estatuto de 2020 aprovado pela assembleia, pois foi realizada aprovação do estatuto e posteriormente em ato contínuo a eleição da nova diretoria.

Quanto não constar no edital a posse da diretoria este faltou por equívoco, contudo a assembleia decidiu dar posse a diretoria no ato contínuo da eleição conforme ata da assembleia.

Em face das divergências apontadas em relação as datas e o edital, ocorreram devido ao isolamento social provocado pela pandemia do Corona vírus (decreto Estadual), pois a eleição não pode ser realizada na data/mês de costume, ou seja, mês de maio de 2020, devido as regras de isolamento social.

Se fez necessário a retroatividade de datas haja vista que o período de 31/05/2020 a 17/06/2020, ficou em vacância de diretoria devido a impossibilidade de ser realizada assembleia devido as medidas de isolamento, e se fazia necessário o preenchimento deste período pela diretoria qual estava na direção.

Declara neste ato ser responsável por todos os atos cíveis e criminais em decorrência do período qual ficou a entidade sem diretoria eleita, haja vista que o presidente foi reeleito.

Com relação a questionamento da data de 16/06/2020 esta data esta com erro formal, pois assurgir no edital consta como data da realização da assembleia no dia 17/06/2020, qual foi realizada.

Quanto à posse da diretoria em 20/11/2018, foi empossada até a maio de 2020, devido que a atual diretoria naquela época abandonou o cargo, e a diretoria assumiu até o término daquele mandato, sendo que a nova diretoria foi empossada somente na data de 17/06/2020 devido ao isolamento



social qual não possibilitou a realização da assembleia nas datadas e mês previsto.

Em face do questionamento em face do comando, por que este não foi empossado na data junto com a diretoria, e pelo motivo que o comando obedece ao regimento interno da corporação, e pode ser escolhido e mudado pelo presidente quando entender necessário.

Requer seja recebido em 3 vias o estatuto com as retificações apontadas na exigência.

Lindóia do Sul, 17 de novembro de 2020.

Darlan Charles Gason
p/p Darlan Charles Gason

Presidente

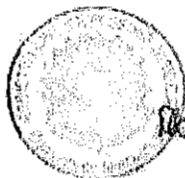
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPUMIRIM/SC.
Certifico que o presente ato foi requerido por pessoa identificada conforme original do documento apresentado, cópia anexa, cujo requerimento foi assinado na serventia art 616, § 1º, do CNOG/SC, aprovado pelo Provimento nº 10, de 08/11/2013. Dou fé.
Ipumirim/SC, 17/11/2020

ROSÂNGELA CASASOLA
OFICIAL DE REGISTROS INTERINA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
Rosângela Casasola - Oficial de Registros Interina
Av. Dom Pedro II, nº 286 - Sala 201 - Centro
Email: registroipumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1478

PROTOCOLO: nº 2348, às fls 132, do livro A-4, em 18/11/2020.
AV-3475, às fls 217 F até 228 V, do Livro A-12.
Ipumirim, segunda-feira, 23 de novembro de 2020.
Total: Emolumento: R\$ 90,00 + Selos: R\$ 2,80 = R\$ 92,80
Averbção ou cancelamento PJ e/ cont.: R\$ 90,00
Selo de 1 ato: R\$ 2,80 (FX038933-NXFO)

Daniela Locatelli Spricigo
Daniela Locatelli Spricigo - Oficial de Registros Substituta
Consulte o selo em <http://selos.tj.sc.jus.br>



**ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIAS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS" DESDE 15 DE MAIO DE 1998.**

RODOVIA 473, RUA DO LAGO — 43, SÃO CRISTÓVÃO — CEP 89.735-000 — LINDÓIA DO SUL — SC

CNPJ Nº 02.642.698/0001-74.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL

**CAPITULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1 A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL doravante denominada Associação, com sede e foro na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, fundada aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1998, com prazo indeterminado de duração, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade de prestar atendimentos de natureza social voluntária, na área de Segurança, Saúde e Defesa Civil, Ensino e Assistência Social, fundamentalmente no que tange a "prevenção e combate a incêndio, e, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento".

§ 1º A Associação adota como nome de fantasia a denominação **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**", tendo como missão: **"SALVAR VIDAS E PATRIMÔNIOS"** e visão estratégica de **"SER REFERENCIA NACIONAL NO EXERCICIO DA FUNÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"**.

§ 2º A Associação terá como símbolos a figura de uma circunferência com o nome fantasia "Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul" e a inscrição "desde 1998" em seu contorno, tendo no centro a caricatura de um bombeiro combatendo incêndio.

§ 3º Para atender e cumprir o seu objeto social de que trata o "caput" deste artigo, a Associação buscará manter os seguintes serviços sociais voluntários:

- Combate a incêndios e outras calamidades públicas, essencialmente aquelas atendidas pela Defesa Civil;

II - Salvamento e socorro a pessoas físicas em caso de acidentes de trânsito, aquáticos, domiciliares, de trabalho ou de qualquer outra natureza, bem como a remoção de emergência quando não atendidas por outros meios disponíveis, utilizando-se de ambulâncias, veículos e equipamentos;

III - Prevenção de incêndios, pânicos e outros sinistros através de Departamento Técnico constituído quando devidamente conveniado com quem de direito;

IV - Realizar, quando autorizada pelos órgãos competentes, relatórios, pareceres e laudos técnicos;

V - Cooperar com brigadas internas de combate a incêndios, mantidas por empresas privadas ou órgãos públicos, bem como em situações especiais com outras unidades de bombeiros;

VI - Instalar sede base e sedes vinculadas, para cobrir todo o Município de Lindóia do Sul, podendo auxiliar outros Municípios, quando firmado convênio próprio para tal finalidade;

VII — Formar e/ou promover capacitação e treinamento adequado para todas as equipes internas de trabalho mesmo que em parcerias com hospitais, ONG'S (organizações não governamentais), Órgãos Municipais, Estaduais, e ou Internacionais, podendo manter Formação de Bombeiros Adultos, Aspirantes e Mirins, bem como realizar treinamentos,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Fernando Jacil, H. Carlos, Ademir, and Beati.

palestras e capacitações externas da associação, inclusive formação de brigadas, orientações nas escolas e ainda ações socioeducativas de prevenção contra uso de drogas, permitindo-se para tanto firmar convênios com instituições de ensino públicas ou privadas para fins de certificação dos cursos e ou treinamentos ministrados;

VIII — pregar, prestigiar e cultivar o sentimento de patriotismo, respeito e prestígio as autoridades constituídas, participando de desfiles e solenidades cívicas em geral;

IX - Proporcionar aos associados o necessário para o conforto social, buscando junto à comunidade o reconhecimento do trabalho do bombeiro e da Associação;

§ 4º Todas as iniciativas desta Associação ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras e de recursos humanos;

§ 5º A Associação não visa e não distribui lucros, tem finalidade unicamente social-filantrópica, e aplicará integralmente suas arrecadações, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

§ 6º A Associação não concederá qualquer remuneração, vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título, aos associados, membros da diretoria, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

§ 7º A Associação não distribuirá superveniências, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 8º A Associação, no exercício de sua função social, por deliberação da Assembleia, poderá criar unidades adicionais no município de Lindóia do Sul e municípios vizinhos, bem como firmar convênios com estes;

§ 9º A Associação presta atendimentos voluntários, gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS.

§ 10 É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral e distinção de filosofias e ou segmentos de caráter religioso, sob quaisquer meios ou formas, bem como uso da denominação social em atos que envolvam a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul em obrigações relativas a negócios estranhos ou alheios ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

§ 11 São princípios fundamentais desta associação:

- Voluntariedade;
- Solidariedade;
- Comprometimento;
- Ética e transparência;
- Justiça Social;
- Planejamento e gestão participativa;

Art. 10º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 2 A Associação é formada por 03 (três) categorias de Associados:

- I - Associados Voluntários;
- II - Associados Representativos;
- III - Beneméritos

11/16
Fernando

Juaci

Gláucia
Tracy H. Coutinho

558

Bedi



§ 1º São considerados Associados Voluntários todas as pessoas físicas que desempenham regularmente atividades voluntárias e gratuitas à Associação, na condição de bombeiro, técnico ou administrativo.

§ 2º São considerados Associados Representativos todas as entidades sociais regularmente constituídas no município de Lindóia do Sul, devidamente cadastradas e homologas pela Diretoria Executiva da Associação e que aceitem a participar e colaborar com a Associação, no cumprimento de seus objetivos sociais, e ainda se submetam a observância das disposições estatutárias da Associação.

§ 3º São considerados Associados Beneméritos todas as pessoas que forem indicadas pela Diretoria Executiva, por sua iniciativa ou do Comando, por terem prestado relevantes serviços ou contribuições, elevando o reconhecimento, o prestígio, a honra da Associação, Associados e Comunidade, desde que devidamente aprovado por maioria de votos nos termos do inciso V, do § 1º, do Art. 12, exceto as que se encontrem na vigência de vínculo empregatício desta associação;

Art. 3 Poderão ser admitidos como associados voluntários, cidadãos de ambos os sexos, que preencham os seguintes requisitos:

I - Idade mínima de 18 anos;

II - Apresentar boa conduta social comprovada com documentos expedidos pelos Órgãos do Poder Judiciário e Delegacia de Polícia;

III - Comprovar qualificação técnica pertinente a função quando cabível.

§ 1º A proposta de admissão deverá ser formulada ao Comando, que credenciará ou não o candidato, através de avaliação de aptidões mínimas necessárias ao desempenho das atividades objeto da Associação.

§ 2º Após o credenciamento pelo Comando, o nome do candidato será submetido à Diretoria para aprovação.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ASSOCIADOS

Art. 4 Compete aos Associados:

I - Participar das festividades sociais, quando em dia com suas obrigações;

II - Convocar Assembleia Geral nos termos do inciso I, do Art. 12, deste " Estatuto;

§ 1º Poderão tomar parte das Assembleias Gerais, podendo propor, votar e ser votado:

a) Os Associados Voluntários que tenham prestado serviço à associação regularmente nos últimos 06 (seis) meses, quando em dia com suas obrigações;

b) Os Associados Representativos, sendo um representa de cada entidade, devidamente credenciado por esta, quando em dia com suas obrigações.

§ 2º Caso qualquer dos Associados estiver enquadrado em mais de uma categoria, terá direito apenas um voto.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5 São deveres dos Associados:

I- Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social, o Regulamento Interno e as Resoluções dos poderes da Associação;

II - Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência;

MPB
Fernanda

Jucile Troop
LTC.

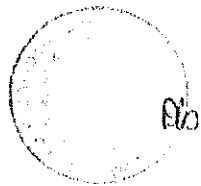
Q

Walter
D

Adriana & Bedi

F

G



Handwritten signature or mark on the right side of the page.

- III - Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação;
- IV — Zelar pela reputação da Associação, não utilizando seu nome, símbolos, uniformes, ou qualquer outra identificação para proveito próprio ou fins degradantes ou ilícitos;
- V — Quando Associado Voluntário na condição de bombeiro, comparecer aos exercícios e treinamentos e colocar-se à disposição do Comando;
- VI - Tomar parte das manifestações de caráter cívico para as quais a Associação tenha sido convidada, e prestar obediência aos seus superiores hierárquicos;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6 O Patrimônio social é constituído de:

- I - Imóveis que venha a possuir;
- II - Donativos ou legados testamentários que porventura receber;
- III - Móveis e Utensílios, veículos, equipamentos e apetrechos que venha a possuir;
- IV - Arrecadação proveniente de festividades sociais que realizar;
- V - Subvenções e/ou convênios oriundos de órgãos públicos Municipais Estaduais e Fenderias.
- VI — Doações e contribuições de qualquer natureza feitas por pessoas físicas, jurídicas, entidades sociais, população em geral, e mesmo órgãos e entidades internacionais.
- VII — Arrecadação proveniente da utilização de imóveis ou dependências da Associação.
- VIII— Arrecadação decorrente de incentivos fiscais desde que legalmente previstos.

§ 1º - A Associação aplicará seus recursos, integralmente para promover seus objetivos sociais;

§ 2º - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 3º - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia.

Art. 7 Consideram-se despesas da Associação:

- I - Impostos, taxas, seguros, aluguéis, honorários, juros, quotas E amortizações, empréstimos e títulos de dívidas;
- II - Consumo de combustível, lubrificantes, manutenção e conservação, dos bens da Associação;
- III - Despesas com pessoal, compreendendo remunerações e encargos, seguros, assistência social, gratificações, treinamentos, alimentação, uniformes, alojamento, confraternizações sociais, material de expediente e outras correlatas;
- IV - Indenizações de qualquer natureza;
- V - Outras compatíveis com os objetivos e necessários ao funcionamento da Associação.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8 Os poderes da Associação são os seguintes:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva

21/10
Examinado
 29/2. Juca: Tracat (2)

55
Almir G. Bedi
[Handwritten signatures and initials]



III - Conselho Deliberativo Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único. O Comando é poder da Associação, vinculado administrativa e disciplinarmente à Diretoria Executiva.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9 A Assembleia Geral constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 10 As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação o exigirem.

§ 1º A Assembleia geral convocada para deliberar sobre a destituição dos administradores e alteração do Estatuto Social, somente poderá ser instalada se estiverem presentes à maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, quando a deliberação dependerá do voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia.

§ 2º Para os demais assuntos não contemplados no parágrafo anterior, a Assembleia Geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, quando a deliberação dependerá do voto concorde da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia.

Art. 11 A Assembleia Geral obedece às seguintes formalidades:

I - É convocada pela Diretoria Executiva, ou por 2/3 de cada categoria de associados, por edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para assembleia extraordinária e 10 (dez) dias para assembleia ordinária;

II - As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na falta ou impedimento deste, pelo seu substituto.

III - A mesa da Assembleia será constituída por Presidente e Secretário, e outros, por deliberação da Presidência.

IV - Declarada aberta a sessão o Presidente mandará ler o edital de convocação e por ele se guiará;

V - Nas Assembleias Gerais só poderão ser tratados assuntos constantes da ordem do dia da convocação;

VI - As resoluções tomadas por uma Assembleia Geral poderão ser anuladas ou reformadas por resoluções de nova Assembleia Geral, mas, durante a sua vigência, produzirão todos os efeitos legais;

VII - As Assembleias convocadas pelos associados nos termos previstos no inciso "II", será presidida por um dos associados presentes, a ser escolhido pela maioria destes;

VIII - No caso do inciso anterior, a pessoa escolhida para presidir a Assembleia escolherá, dentre os sócios presentes, uma pessoa para secretariar os trabalhos.

§ 1º São atos específicos da Assembleia Geral:

I - Eleger e ou homologar os membros do Conselho Deliberativo;

II - Aprovar, ou não, os balanços contábeis e demonstrações financeiras anuais apresentados pela Diretoria Executiva;

III - Deliberar sobre atos da Diretoria Executiva, impugnados por qualquer associado, e que estejam em grau de recurso, sujeitos a sua decisão;

UAB
Comando

Juceli

Traça

9

6tia

9

Alvaris

Jel

Beali

IV — Deliberar sobre a exclusão de associados, quando recomendado pela Diretoria Executiva;

V — Deliberar sobre a concessão de título de Associado Benemérito;

VI - Destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comando, dos respectivos cargos, em caso de inobservância do presente Estatuto Social, bem como, responsabilizar aqueles que tenham causado danos morais ou materiais à Associação;

VII — Autorizar qualquer transação com alienação ou ônus reais sobre imóveis da Associação;

VIII - Alterar e aprovar o Estatuto Social e o Regimento Interno;

IX — Decidir os casos omissos neste Estatuto Social, que lhe forem apresentados.

Art. 12. Para modificação, total ou parcial, do presente Estatuto, que poderá ocorrer a qualquer tempo, deverá haver convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com fim específico, ou em assembleia ordinária quando a mesma ocorrer.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva eleita na forma prevista no inciso "I", do Artigo 17, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo formada pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidentes, diretor secretário, vice-diretor secretário, diretor tesoureiro, vice-diretor tesoureiro.

Art. 14. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Parágrafo único. Em cada eleição de diretoria observar-se-á que o Presidente somente poderá ser reeleito uma vez e deverá, obrigatoriamente, haver substituição de pelo menos 02 (dois) dos outros membros.

Art. 15. Na vacância de cargos na Diretoria, observar-se-á:

I- O Presidente será substituído pelo vice-presidente citado em 1º lugar na Ata de eleição de diretoria e assim sucessivamente;

II - O Diretor Secretário e o Diretor tesoureiro serão substituídos por um dos Vice-Presidentes escolhidos em reunião da diretoria;

III - Os Vice-Presidentes poderão manter cargos vagos até que se reduzam a 03 (três).

IV- Em caso de vacância da diretoria competirá ao comandante e vice comandante, assumir o posto, e dentro do prazo de 8 (oito) dias convocar assembleia extraordinária para eleição de nova diretoria executiva.

Art. 16. Requerem-se as seguintes condições para exercer cargos na Diretoria Executiva:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

III- Ter conceito e conduta irrepreensíveis;

IV - Não estar respondendo processo crime ou inquérito policial;

V - Não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos público;

Art. 17. Além das demais previstas no presente estatuto, são as seguintes às atribuições da Diretoria Executiva:

I - A administração da Associação em geral cabendo-lhe, nos termos destes Estatutos todos os atos necessários a consecução dos objetivos sociais, inclusive contratar empréstimos bancários em interesses da corporação;

II — Escolher o Comandante.

27/06
Fernando
Luciel
Trago
Gla
Ademir
Bedi

- III — Aprovar o 1º e 2º Subcomandante e homologar os líderes, indicados pelo Comandante;
- IV - Reunir-se, por convocação do Presidente Executivo, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem;
- V — Elaborar e reformar o Regimento Interno em conjunto com o Comando;
- VI — Submeter à apreciação do Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, os Relatórios e as Demonstrações Financeiras anuais;
- VII - Admitir, demitir e fixar a remuneração de colaboradores contratados;
- VIII — Conferir e homologar a relação de Associados Voluntários;
- IX — Recomendar para a Assembleia Geral, sempre devidamente fundamentada, a exclusão de Associados;
- X — Criar e excluir Departamentos para melhor desenvolver e atender os objetivos sociais, sempre que entender necessário;
- XI — Destituir o Comando, desde que requerido pelo Presidente Executivo, mediante fundamentação.

Art. 18. Ao Presidente, além das outras atribuições previstas no Estatuto Social, compete:

- I - Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- II - Nomear os representantes da Associação para as reuniões cívico-sociais para, as quais a Sociedade tenha sido convidada, observando que, sempre que possível, seja representada pelo Presidente conjuntamente com o Comandante ou por seus substitutos;
- III — Convocar e presidir Reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- IV — Assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro os cheques e demais saques bancários;
- V - Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- VI - Designar Comissão Interna para resolver assuntos de interesse da Associação.
- VII - Aplicar as punições cabíveis ao Comando, bombeiros, inclusive funcionários, nos termos do Regimento Interno;
- VIII - Ter voto de desempate nas reuniões que presidir.

Art. 19. Aos Vice-Presidentes compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, na ordem de suas citações na ata de eleição e desempenhar funções especiais ou missões designadas pelo Presidente, inclusive a substituição temporária

Art. 20. Ao Diretor Secretário compete:

- I - Lavrar, em livros ou em folhas próprias, que deverão ser devidamente numeradas e arquivadas, as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo da Assembleia Geral;
- II — Assinar as correspondências da Associação;
- III - Assinar, juntamente com o Presidente, e fazer publicações, editais e comunicações de interesse da Associação;
- IV - Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente.
- V — Criar e monitorar agenda de obrigações anuais oficiais, obrigatórias e outras por deliberações da diretoria.

Parágrafo-único — compete ao vice-diretor secretário assumira as funções do Diretor Secretário na sua ausência.

Art. 21. Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I — Responsabilizar-se pela Contabilidade da Associação;
- II - Controlar o dinheiro, os títulos e demais valores sociais, assinando, juntamente com o Presidente os cheques e demais saques bancários;
- III - Controlar e administrar as receitas e as despesas da Associação;
- IV — Apresentar para a Diretoria, Balanço Anual, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, com os relatórios e as demonstrações financeiras necessárias para apreciação e deliberações pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

MPB
Ermanda

Qual: Triço de lã B. P. @ ... de Bedi

V — Apresentar para a Diretoria Executiva, a prestação de contas mensal, até dia 15 (quinze) do mês subsequente;

VI — Manter atualizada e encaminhar aos órgãos competentes, dentro dos prazos legais, a documentação necessária para que a Associação mantenha os convênios e parcerias, bem como a condição de utilidade pública e filantropia.

VII - Manter atualizado inventário de materiais, equipamentos, móveis, imóveis e demais bens pertencentes à Associação.

VIII — Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente.
Parágrafo - único — compete ao vice-diretor tesoureiro assumir as funções do diretor tesoureiro na sua ausência.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é escolhido pela assembleia, para o mandato de 02 (dois) anos, junto com a diretoria executiva, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, sendo que os membros suplentes assumiram em caso de falta de membra titular, em ordem a ser definida pelos próprios suplentes.

Parágrafo único — Na composição do Conselho Fiscal deverá ser observada prioritariamente a participação de todas as categorias de associados, e, preferencialmente que pelo menos um dos membros tenha formação contábil ou de áreas afins.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente que designará um secretário para que promova o registro das reuniões.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;

III - Emitir parecer e auditar os balanços anuais e contas da Associação, bem como, sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes Associação;

IV - Quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, tomar parte nas reuniões da Diretoria, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;

V - Exigir da Diretoria executiva todos os esclarecimentos que julgar necessário para o exato desempenho de suas atribuições.

CAPITULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25. O Conselho deliberativo é eleito pela Assembleia junto com as eleições da diretoria executiva, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela assembleia que escolhe a diretoria executiva.

Art. 26. Os membros do Conselho Deliberativo pertencentes às categorias de Associados Voluntários serão eleitos pela Assembleia Geral, e os pertencentes à categoria de Associado Representativo serão indicados pelas respectivas entidades, e homologados pela Assembleia Geral.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para os fins previstos nos

UPB
Suzel Triqueira (S) Stoa S Fet (1) Admiral bedi E

incisos "I" e "II" do Artigo 17, e extraordinariamente sempre que interesses sociais o exigirem.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e sua instalação se dará com a presença mínima de 1/4 (um quarto) do somatório dos Associados Voluntários e Associados Representativos, e deliberarão por decisão da maioria simples dos presentes.

§ 2º Os membros natos que porventura estiverem presentes no início da reunião serão considerados para efeito de completar o "quorum de instalação", assegurando aos mesmos o direito ao voto.

Art. 28. Ao Conselho Deliberativo compete:

I — Deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva e do Comando, impugnados por qualquer associado e que estejam em grau de recurso e sujeitos a sua decisão.

II - Autorizar operações de crédito quando superiores a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

CAPITULO XI

DO COMANDO

Art. 29. O Comando será composto por um Comandante, um 1º Subcomandante e um 2º Subcomandante, e terão mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com ao mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - em caso de vacância de diretoria e não sendo renunciado ao mandato do comando estes permanecerão até o final de seus mandatos.

Art. 30. O Comandante será escolhido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único — A escolha do Comandante será feita dentre os associados, colaboradores, empregados, ou mesmo pessoa alheia a Associação, desde que tenha competência e conhecimento necessários para o desempenho da função, observadas os seguintes requisitos.

I - Ser capaz.

II - Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência como bombeiro em entidades voluntárias filiadas a ABVESC;

III - Preferencialmente saber nadar;

IV - Possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria "C";

V - Ter capacitação APH;

VI - Ter cursos básicos de combate a incêndio, salvamento aquático e em altura;

VII - Não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos públicos;

VIII - Apresentar atestado de boa conduta expedido pelo órgão competente;

VIX - Priorizar o profissional com capacitação em área de gestão de risco;

X - Não estar respondendo processo crime ou inquérito policial.

XI - Ter completado o ensino médio.

Art. 31. O Comandante escolherá o 1º e o 2º Subcomandante, dentre os Associados ou empregados, os quais serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, observados os seguintes requisitos;

I - Ser capaz.

II - Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência como bombeiro em entidades voluntárias filiadas a ABVESC;

III - preferencialmente saber nadar;

IV - Possuir Carteira Nacional de habilitação no mínimo categoria "C"; priorizar o profissional com capacitação em área de gestão de risco;

V - Ter capacitação APH;

MRB

Fernando Luceli Triago de Almeida

Ademir Bedi

TSR

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- VI - Ter cursos básicos de combate a incêndio, salvamento aquático e em altura;
VII - não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos públicos;
VIII - apresentar atestado de boa conduta expedido pelo órgão competente;
IX - Não estar respondendo processo crime ou inquérito policial.

X - Ter ensino médio completo.

§ 1º o Comandante poderá escolher até 08 (oito) líderes para atuarem em apoio ao comando, os quais, para fins de controle de gestão administrativa serão submetidos à homologação da Diretoria Executiva, que atuarão nesta condição por tempo máximo coincidente com a vigência do mandato do Comandante, sendo que no mínimo 04 (quatro) dos líderes deverão fazer parte dos bombeiros voluntários associados e estar em dia com suas obrigações estatutárias desta corporação.

Art. 32. São as seguintes atribuições do Comandante, além das demais previstas no presente Estatuto Social:

- I - Exercer o comando operacional da Associação e representá-la em solenidades de caráter cívico/social;
- II - Indicar seus auxiliares, conforme critério estabelecidos no Regimento Interno;
- III - Zelar pela ordem e disciplina;
- IV - Fiscalizar, orientar e organizar, em conjunto com a Diretoria Executiva, as atividades técnicas e administrativas da Associação;
- V - Organizar os serviços operacionais de acordo com as necessidades;
- VI - Promover a instrução e o treinamento dos bombeiros e colaboradores;
- VII - Supervisionar, orientar, repreender e aplicar as punições cabíveis aos bombeiros e demais funcionários técnicos e/ou administrativos, observado, o Regimento Interno;
- VIII - Apresentar para a Diretoria Executiva relatórios mensais das atividades operacionais, bem como, das ocorrências e fatos que envolva qualquer dos colaboradores ou mesmo a Associação, como avaliação de danos causados ao patrimônio, indisciplina, punições aplicadas, e outras que entender relevante;
- IX - Zelar pelos materiais, bens móveis e imóveis da Associação;
- X - Proporcionar aos Associados que exerçam as atividades de bombeiros ou serviços técnicos e administrativos, sempre de comum acordo com a Diretoria Executiva, o necessário conforto social;
- XI - Promover a aquisição de material necessário à Associação, de acordo com as requisições feitas, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva;
- XII - Outras atribuições pertinentes à função, conforme determinação do Presidente Executivo;

Art. 33. Compete aos Subcomandantes executar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Comandante e substituí-lo em seus impedimentos observando a ordem de indicação.

CAPITULO XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. No processo eletivo se utilizará, preferencialmente, o escrutínio secreto.

Art. 35. O Secretário da mesa fará a chamada para votação, baseando-se pela folha de presença.

Art. 36. Se a votação for por escrutínio secreto o Presidente da Assembleia Geral nomeará uma comissão de escrutinadores, compostas de 02 (dois) membros a fim de fiscalizar e promover a boa marcha do pleito.

Art. 37. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

CAPITULO XIII

11/16

Comandante

Juvel

Trigo

Stev

11

Ademir & Rauli

TSR

11

11

DO PROCESSO DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

Art. 38 - Será instaurado processo administrativo sempre que houver denúncia ou suspeita de irregularidade no exercício da função atribuída aos comanda e bombeiros efetivos e voluntários.

Art. 39 - Caberá ao presidente executivo instaurar processo administrativo.

A comissão julgadora será composta por um presidente um relator e 3 membros julgadores.

Art. 40. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto e regimento interno da ABVESC estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Advertência escrita;

b) Suspensão;

c) Exclusão.

Parágrafo único - A suspensão poderá ser de ate 6 meses;

Art. 41 - Em caso de falta gravíssima o associado será excluído do quadro de sócio da corporação são consideradas faltas gravíssima:

I - Pratica ato libidinoso na sede do comando e ou em exercício da função;

II - Assediar ou molestar sexualmente qualquer membro da corporação na sede do comando ou no exercício da função.

III - A condenação em processo crime por infração aos artigos 213 a 219 do Código Penal Brasileiro;

IV- A investigação por órgão público a infração aos artigos 213 a 219 do Código Penal Brasileiro;

V - A apropriação indevida de equipamentos da corporação, ou outro bens pertencentes a entidade;

Parágrafo único - a infração a qualquer dos itens desses artigos a exclusão e de ofício.

Art. 42. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal ou Deliberativo, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 43. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único - no caso de danos material fica obrigado a reparar os danos causados a corporação.

Art. 44. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 45. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

CAPITULO XIV

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 46 O associado será excluído da Associação quando assim requerer, ou compulsoriamente, quando enquadrado em qualquer das seguintes condições:

I - Praticar falta grave que venha a causar dano à imagem ou ao patrimônio da Associação, ou dos demais associados;

II - Deixar de observar e cumprir as normas deste Estatuto e do Regimento Interno da ABVESC;

III - Quando associado Voluntário, além das situações previstas nas alíneas anteriores, deixar de prestar serviços à Associação por um período de 02 meses consecutivos ou alternados;

MRB

Comissão Fiscal: Tiago

Geo

19

Ademir

bedi

Feb

Parágrafo único. A exclusão compulsória do associado será recomendada pela Diretoria Executiva, por sua iniciativa ou do Comando, sempre devidamente fundamentada, respeitando o devido processo legal.

CAPITULO XV

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47 compete a assembleia geral a dissolução da associação, em sessão ordinária ou extraordinária convocada nos termos do estatuto.

Art. 48 – o patrimônio existente será destinado a instituição congênere do município, ou em falta desta, ao poder público municipal, qual poderá destina-lo da forma que melhor lhe convir.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação será elaborado Regulamento Interno, o qual poderá ser alterado em qualquer tempo, sempre mediante aprovação por maioria de votos pela Assembleia Geral.

Art. 50. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 51. O campo de ação, da **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIALVOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, estende-se ao município de Lindóia do Sul, podendo, excepcionalmente, atender a chamados de outras localidades, ficando a sua locomoção a critério do Comando ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 52. A dissolução da Associação será delibera em Assembleia Geral especifica, com presença de no mínimo 2/3 de cada categoria de Associados, e com a aprovação 2/3 dos presentes.

Art.53 o presente estatuido revoga o estatuto anterior em sua totalidade na data de sua aprovação.

Art. 54 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim — SC, para julgar ação fundada neste estatuto.

Lindóia do Sul, SC, 17 de junho de 2020.

| | |
|--|---|
| Presidente Darlan Charles Cason <i>Darlan Cason</i> CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED] | Vice-Presidente <i>Alexandre Fontana</i> Alexandre Fontana CPF nº [REDACTED] RG [REDACTED] |
| 1º Tesoureiro <i>Claudio Ant. Cruz</i> Claudiomiro Antônio da Cruz CPF [REDACTED] RG [REDACTED] | 2º Tesoureiro <i>Vanderlei Seghetto</i> Vanderlei Cesar Seghetto, CPF nº [REDACTED] R [REDACTED] |
| 1º Secretário <i>Solange T. Cittadin</i> Solange Turatti Cittadin, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] | 2º Secretário <i>Silvane Venancio</i> Silvane Venancio, CPF nº [REDACTED] R [REDACTED] |

Comando Luceli *El Glia Triax* *Alena* *Redi* *n* *L*



Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
CLAUDIOMIRO ANTONIO DA CRUZ (FVQ04769-D0VL) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 13 de outubro de 2020



MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrivente Substituta



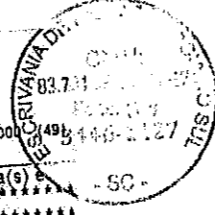
Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
ALICE DRE FONTANA (FVQ04795-XS70) *****
JULIANA CONTE FONTANA (FVQ04796-DQNF) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 2 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 20 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
VANDERLEI CESAR SEGRETTO (FVQ04803-8GEB) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 21 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



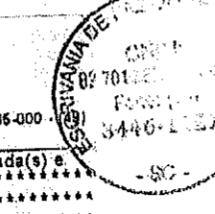
Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
JARLEAN CHARLES CABON (FVQ04787-X3L6) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 15 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



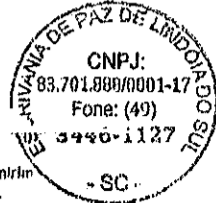
Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
SILVANE VENANCIO (FVQ04849-1V08) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 23 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
SOLANGE TURATTI CITTADINI (FVQ04902-EQAS) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 13 de novembro de 2020



MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrivente Substituta

| | |
|--|---|
| CONSELHO FISCAL EFETIVO | |
| Paulo Cesar Calescura, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] | Jairo Spricigo Rossetto, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] |
| Igor Frare Grandi, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] | Jairo S. Rossetto |
| CONSELHO FISCAL SUPLENTE | |
| Jonathan Vinicius Fantin RG [REDACTED] CPF [REDACTED] | Ademir Canton RG [REDACTED] CP [REDACTED] |
| Lediane De Fatima Dias RG [REDACTED] CP [REDACTED] | Lediane Dias |
| CONSELHO DELIBERATIVO EFETIVO | |
| Tiago Henrique Cardoso, CPF n [REDACTED] RG [REDACTED] | Marcos Roberto Calescura CPF [REDACTED] R [REDACTED] |
| Juceli Camilá Cruzetta, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] | Juceli Cruzetta |
| CONSELHO DELIBERATIVO SUPLENTE | |
| Juliana Conté Fontana CPF n [REDACTED] R [REDACTED] | Cátia Von Dentz Galina, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] |
| Fernando Sanfidi, CPF [REDACTED] [REDACTED] | Gátia Von Dentz Galina |

Darlan Charles Cason
Darlan Charles Cason
 Advogado - OAB/SC 27.526

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - IPUMIRIM/SC
 Rosângela Casassola - Oficial de Registros Interina
 Av. Dom Pedro II, nº 286 - Sala 201 - Centro
 Email: registrolpumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1476

PROCOLO: nº 2345, às fls 132, do livro A-4, em 18/11/2020.
 AV-8/175, às fls 217 F até 228 V, do Livro A-12.
 Ipumirim, segunda-feira, 23 de novembro de 2020.
 Total: Emolumentos: R\$ 90,00 + Selos: R\$ 2,80 = R\$ 92,80
 Averbação ou cancelamento PJ e/ cont.: R\$ 90,00
 Selo de 1 ato: R\$ 2,80 (FXG38933-NXFO)

Daniela Locatelli Spricigo
Daniela Locatelli Spricigo - Oficial de Registros Substituta
 Consulte o selo em <http://selos.tjso.jus.br>



55 B.
[Handwritten signature]
 A B D
 JTB.

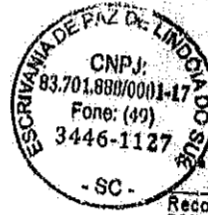
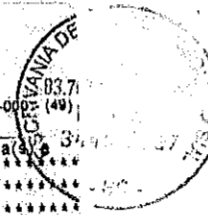


Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
JONATHAN VINICIUS FANTIN (FVQ04724-WVZP) *****
ADEMIR CANTON (FVQ04725-HA2Y) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul, 07 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
MARCOS ROBERTO CALESCURA (FVQ04870-PPKG) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul, 08 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
LEITANE DE FATIMA DIAS (FVQ04810-WZIT) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul, 21 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
PAULO CESAR CALESCURA (FVQ04897-K5V5) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul, 11 de novembro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
IGOR FRARE GRANDI (FVQ04800-UIFO) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul, 20 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
JAIRO SPRICIGO ROSETTO (FVQ04836-E35Q) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul, 20 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
JUCELI CAMILA CRUZETTA (FVQ04844-PW7X) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul, 29 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
FERNANDO SANDI (FVQ04869-VH0H) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul, 30 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
CATIA VON DENTZ GALINA (FVQ04850-HH9Y) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul, 28 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
TIAGO HENRIQUE CARDOSO (FVQ04854-CBHT) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul, 29 de outubro de 2020

PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **DARRAN CHARLES GASON**

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

DTN: [REDACTED]

DTA: [REDACTED]

Observações: A

Assinatura do Portador: [REDACTED]

Validade: [REDACTED]

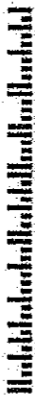
Proibido Plástico

SANTA CATARINA

SC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLÁSTICO



CTC FLORIANOPOLIS SC PL9
 DARLAN CHARLES CASON
 RUA SAC CRISTOVAO 0
 DIST INDUSTRIAL
 89735-000 - LINDOIA DO SUL - SC



16016876



7213512820 25056 0004455876 30 200819





Celesc
Distribuição S.A.

FAT-01-20217839102103-21
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série Única 101788825

10/2021

24631788

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DEIXEM 02642698000174
RD SC 473 - LINDOIA - IPUMIRAM
89731000-INT 7 - LINDOIA DO SUL - LINDOIA DO SUL - SC
Loc/Atividade: 021403 - Medidor: 1789862 - TENSÃO NOMINAL: 220V - V. GRUPO: B
Classif. Atividade: 83 - COMERCIAL, SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES - CONVENCIONAL - MONOFÁSICO
End. Fiscal: 24 Operário: 5:253 - Tipo de Distribuição: 20 - AS (1.5.132.2)

Medidor: 1789862 Consumo Med/Fat: 155/155 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 49853 Número de Dias Faturados: 30 Origem da Leitura: LIDA
Leit. Anter: 49698 Consumo Médio Diário (kWh): 5,17 Fator de Potência:
Fator de Multiplicação: 1,00

| Leitura Anterior: | 20/09/2021 | 10/21 | Mensal | Trim | Anual | Realizado |
|------------------------|------------|-------------|--------|-------|-------|-----------|
| Leit. Atual: | 29/10/2021 | 5,91 | 11,82 | 23,64 | 1,13 | |
| Emissão/ Apresentação: | 29/10/2021 | FIC: 3,55 | 7,10 | 14,20 | 1,00 | |
| Próx. Leitura: | 19/11/2021 | DMTC: 3,46 | | | 1,13 | |
| | | CONF. ANEEL | | | | |



| Item | Quantidade | X | Preço (R\$) | Total (R\$) |
|-----------------------------|------------|---|-------------|-------------|
| CONSUMO | 155 | | 0,735672 | 114,03 |
| ADICIONAL BANDA VERMELHA P2 | | | | 30,42 |
| Subtotal 1 | | | | 144,45 |
| 09007732602 MERCOSUL | | | | 25,33 |
| Subtotal 2 | | | | 25,33 |

| Composição do Preço (Art. 31 Resolução 168/2005) | | | | Tributação em Tributação | |
|--|--------|--------------------|--------|--------------------------|----------|
| ENERGIA | 67,90 | DISTRIBUIÇÃO | 16,66 | R\$ 2788/2020 | |
| TRANSMISSÃO | 3,88 | TRIBUTOS | 59,95 | TUSD | 0,244850 |
| ENC. SETORIAIS | 14,09 | SOB. DEMONSTRATIVO | 144,45 | ITE | 0,28739 |
| Tributos (Incluídos no Total a Pagar) | | | | | |
| Base de Cálculo (R\$) | | Alíquota (%) | | Valor (R\$) | |
| ICMS | 144,45 | | 26 | | 38,10 |
| PIS/PASEP | 108,33 | | 0,69 | | 0,69 |
| COFINS | 108,33 | | 2,02 | | 3,17 |

Manutenção
Período Band. Tarifa 1 Vermelha P2: 21/09-20/10
Bandeira Especial: Inicial conforme Resolução 3/2021 ANE (essa regra não se aplica para os consumidores de baixa renda)

IMPORTANTE: TELA DE DÉBITO

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de MORA 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

09/11/2021 R\$ 169,78

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 01/10/2021
17FE.742D.4AF5.3CE0.EC5F.BB5B.B6C1.1688

AS (1.5.132.2)
Autenticação no verso
49853155.000.11.38.17

| | |
|----------------------|---------------------|
| 10/2021 | 09/11/2021 |
| 01-20217839102103-21 | 24631788 R\$ 169,78 |




DECLARAÇÃO CONTA BANCARIA

A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul (Corpo de Bombeiros Voluntários) através de seu Presidente Voluntário Senhor DARLAN CHARLES CASON, brasileiro, casado, portador do Registro Geral, [REDACTED] residente e domiciliado na Rod. SC-488, linha São Cristóvão, interior, cep 89735-000, município de Lindóia do Sul, SC, vêm através deste, informar que a conta bancária para repasse dos valores do Termo de Fomento para o ano de 2022 é Banco do Brasil, Agência 5425-9, conta corrente 47795-8.

Atenciosamente,

Lindóia do Sul, SC, 26 de Novembro de 2021.



DARLAN CHARLES CASON
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
CNPJ: 02.642.698/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:54:35 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **07FD.5738.42B9.F58D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL**
CNPJ/CPF: **02.642.698/0001-74**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

| | |
|---|--------------------------|
| Dispositivo Legal: | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão: | 210140167652432 |
| Data de emissão: | 23/11/2021 16:24:24 |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): | 22/01/2022 |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL CNPJ: 02642698000174

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 5160 - ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
Endereço: Rua DO LAGO, 43 - Bairro SAO CRISTOVAO - CEP 89.735-000

Código de Controle

CWIYIJAMN5GU5QN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lindóia do Sul (SC), 23 de Novembro de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.642.698/0001-74

Razão Social: SOC.CORPO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

Endereço: RUA TAMANDARE 98 / CENTRO / LINDOIA DO SUL / SC / 89735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2021 a 19/12/2021

Certificação Número: 2021112001514550287410

Informação obtida em 23/11/2021 16:25:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Ipumirim

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8980247

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Ipumirim, com distribuição anterior à data de 22/11/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL, portador do CNPJ: 02.642.698/0001-74. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Ipumirim, terça-feira, 23 de novembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0011679995



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1164129

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL

Raiz do CNPJ: 02.642.698

Certidão emitida às 16:33 de 23/11/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.642.698/0001-74
Certidão nº: 54655737/2021
Expedição: 23/11/2021, às 16:37:38
Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.642.698/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO QUANTO AOS MEMBROS

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/14, a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74 não possui entre seus dirigentes com remuneração, agente político de Poder ou do Ministério Público, bem como servidor público municipal, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Lindóia do Sul, 02 de dezembro de 2021.

DARLAN CHARLES CASON
PRESIDENTE

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

| | | | |
|---|--|-----------------------------|-----------------|
| 1. Razão social da entidade: Associação de Serviços Sociais de Lindóia do Sul | | 2. CNPJ: 02.642.698/0001-74 | |
| 3. Endereço: Rodovia SC465, km 25, SN | | | |
| Bairro: Área Industrial | | Cidade: Lindóia do Sul | CEP: 89.735-000 |
| 4. Endereço eletrônico: | | | |
| 5. Contato Telefônico: 999072034 | | | |

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

| | | | |
|----------------------------------|-------------------------|------------------------|--------------------|
| 1. Nome: Darlan Charles Cason | | | |
| 2. RG: [REDACTED] | Órgão Expedidor: SSP/SC | UF: SC | 3. CPF: [REDACTED] |
| 4. Endereço: Linha São Cristóvão | | | |
| Bairro: Meio Rural | | Cidade: Lindóia do Sul | CEP: 89.735-000 |
| 5. Endereço eletrônico: | | | |
| 6. Contato Telefônico: 999319298 | | | |

III - IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES (Conselho Diretivo e Conselho Fiscal)

| Nome | Função | CPF | RG |
|-----------------------------|--------------------------|------------|------------|
| Darlan Charles Cason | Presidente | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Alexandre Fontana | Vice Presidente | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Solange Turatti Citadin | 1º Secretário | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Silvane Venancio | 2º Secretário | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Claudiomiro Antonio da Cruz | 1º Tesoureiro | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Vanderlei Cesar Seghetto | 2º Tesoureiro | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Igor Frare Grandi | Conselheiro Fiscal | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Jairo Spricigo Rossetto | Conselheiro Fiscal | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Paulo Cesar Calescura | Conselheiro Fiscal | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Tiago Henrique Cardoso | Conselheiro Deliberativo | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Marcos Roberto Calescura | Conselheiro Deliberativo | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Juceli Camila Cruzetta | Conselheiro Deliberativo | [REDACTED] | [REDACTED] |

IV – IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Evento da Parceria Pretendido: **“NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA RENOVADA”** a ser realizado nos dias 03, 10 e 23 de dezembro de 2021.

Justificativa quanto ao interesse em formalizar a parceria:

O Município de Lindóia do Sul realiza eventos em diferentes modalidades, sendo que historicamente o tem realizado mediante a celebração de parcerias com entidades, sendo este um evento inédito no município. A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul tem celebrado parcerias com o município para a realização dos eventos de cunho cultural, muito embora esta não seja sua principal finalidade estatutária. No entanto, as parcerias celebradas tem sido fundamentais para a continuidade do funcionamento da entidade e da realização de seus fins estatutários de proteção dos bens e da vida dos habitantes de Lindóia do Sul.

A proposição para a celebração da parceria visa contemplar as funções estatutárias da entidade, angariando recursos para custear as despesas de manutenção da entidade.

Benefícios econômicos e sociais:

- Captação de recursos para o custeio das atividades;
- Contribuir para a realização dos eventos festivos oficiais;
- Contribuição para preservação dos valores culturais locais;
- Zelar pelo bem estar das pessoas que participam os eventos culturais;
- Melhoria da qualidade de vida e auto estima das pessoas;

Diagnóstico da situação atual da entidade

A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul é uma sociedade civil, de caráter filantrópico, constituída em 16 de maio de 1998. Compõe a entidade seus sócios fundadores, sócios contribuintes e sócios honorários. Conta com um quadro de bombeiros voluntários que realizam plantões e servidores lotados no quadro de pessoal efetivo. A entidade atua especialmente em atendimentos pré-hospitalares, combate a incêndios, vistorias em locais com projetos preventivos de incêndios, acidentes e todos os tipos de sinistros. Tem ainda atuado em eventos festivos em parceria com outras entidades e com o município.

Objetivos Específicos:

- Contribuir para a promoção dos eventos festivos municipais;
- Integrar as diferentes manifestações artísticas culturais locais;
- Colaborar para a celebração do Natal de forma comunitária
- Utilizar os recursos financeiros decorrentes da parceria para o custeio dos projetos desenvolvidos.



Resultados Esperados:

- Integração e difusão cultural;
- Realização dos eventos festivos de forma satisfatória;
- Satisfação e avaliação positiva do público participante;
- Criar ambiente e condições favoráveis para a realização de outras parcerias público-privadas;
- Recurso para a manutenção das atividades da entidade.

V - PROCESSO DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE E FORMA DE EXECUÇÃO)

| Evento Proposto | Nº Pessoas | Marcas Cerveja | Tipos Refrigerante | Tipos Água | Tipos Lanche |
|---|------------|----------------------|----------------------|---|--------------|
| Serviços Disponibilizados | | | | | |
| Evento “NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA RENOVADA” a ser realizado nos dias 03, 10 e 23 de dezembro de 2021. Serviços Propostos: venda de bebidas (cerveja, refrigerante, água) número de pessoas compatíveis para a realização dos serviços propostos e amortização dos custos decorrentes | 15 | Brhama Sckool | Pepsi Guarana | Mineral Gaseficada Mineral Natural | ----- |

VI – PREÇOS A SEREM PRATICADOS

| PRODUTO | VALOR MÁXIMO |
|----------------------------------|--------------|
| 01 cerveja e/ou 01 refrigerantes | 5,00 |
| 01 água | 3,00 |

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS AUFERIDOS

| |
|--|
| NATUREZA DAS DESPESAS (atividades da entidade) |
| Pagamento das despesas de bebidas, gelo e copos fornecidos no evento |
| Pagamento de despesas de manutenção da entidade |

VIII - DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a atual Proposta de Trabalho.

Lindóia do Sul, 02 de dezembro de 2021



Darlan Charles Cason - Presidente



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 01/2021

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021

TERMO DE FOMENTO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EVENTO “NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA RENOVADA” QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE IZIDORO BENJAMIN MORO

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Neudi Angelo Bertol e, de outro lado, a organização da sociedade civil **Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Padre Izidoro Benjamin Moro**, inscrita no CNPJ sob nº 836.507.822/0001-90, com sede na Rua Floriano Peixoto, número 78, – Centro, Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **Diego Cherini**, inscrito no CPF [REDACTED] e no RG sob nº [REDACTED] SC, residente e domiciliado na Linha Barra do Cotovelo, rural, município de Lindóia do Sul, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Municipal Nº 1.525, de 02 de dezembro de 2021, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria na forma de fomento, para a exploração comercial da praça de alimentação do evento “**NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA RENOVADA**”, nos termos da Proposta de Trabalho apresentado pela Entidade Parceira e aprovada pela Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Fomento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

2.1. Caberá à PARCEIRA executar o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE em sua totalidade, que integra o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. É obrigatória a prestação de contas dos resultados alcançados no evento objeto da parceria em até 30 (trinta) dias de sua execução.

4.2. As prestações de contas serão avaliadas:



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; I

II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

4.3.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.3.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

5.1. A vigência do Termo de Fomento, decorrente deste Chamamento, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, sem possibilidade de prorrogação,

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Fomento, obriga-se a:

6.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Fomento.

6.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

6.1.3. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

6.1.4. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.

6.1.5. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nos locais dos eventos, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

6.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONCEDENTE.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

6.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.1.10. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. 6.1.11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos auferidos nos eventos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE: 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Plano de Trabalho e neste respectivo Termo de Fomento.

7.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

7.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

7.1.6. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

7.1.7. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

8.1. Este Termo de Fomento pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

9.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- 9.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.
- 9.4. O Termo de Fomento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.
- 9.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Fomento.
- 9.6. Durante a vigência do Termo de Fomento, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7. Durante a vigência deste Termo de Fomento, a execução do objeto será acompanhada pela servidora SONIA MARISA PESCADOR KLEIN, designada como gestora da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
- 9.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

- 10.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado e motivado.
- 10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.3. A rescisão do Termo de Fomento poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Fomento;
 - IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Fomento;
 - X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Fomento;
 - XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Fomento.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

10.4. Da rescisão do Termo de Fomento decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Fomento, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

10.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Fomento, ou em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

11.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

11.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

11.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Fomento a que se refere o item 11.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

15.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

15.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

15.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Fomento, não implicará em novação ou renúncia de direito.

15.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

15.5. O disposto neste Termo de Fomento não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

15.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Fomento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

15.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.8. Consta como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Fomento, o plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, 03 de dezembro de 2021.

Neudi Angelo Bertol
Município

CONCEDENTE


Darlan Charles Cason
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS
VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL
PARCEIRA

Testemunhas

Alan Júnior Pizzato
CPF [REDACTED]

Marinês Ribeiro Perondi
CPF [REDACTED]

Gestor Concedente

Sonia Marisa Pescador Klein
CPF [REDACTED]



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 01/2021

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021

TERMO DE FOMENTO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO EVENTO “NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA RENOVADA” QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE IZIDORO BENJAMIN MORO

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Neudi Angelo Bertol e, de outro lado, a organização da sociedade civil **Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Padre Izidoro Benjamin Moro**, inscrita no CNPJ sob nº 836.507.822/0001-90, com sede na Rua Floriano Peixoto, número 78, – Centro, Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **Diego Cherini**, inscrito no CPF sob [REDACTED] e no RG sob [REDACTED] SC, residente e domiciliado na Linha Barra do Cotovelo, rural, município de Lindóia do Sul, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Municipal Nº 1.525, de 02 de dezembro de 2021, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria na forma de fomento, para a exploração comercial da praça de alimentação do evento “**NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA RENOVADA**”, nos termos da Proposta de Trabalho apresentado pela Entidade Parceira e aprovada pela Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Fomento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

2.1. Caberá à PARCEIRA executar o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE em sua totalidade, que integra o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. É obrigatória a prestação de contas dos resultados alcançados no evento objeto da parceria em até 30 (trinta) dias de sua execução.

4.2. As prestações de contas serão avaliadas:



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; I

II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

4.3.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.3.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

5.1. A vigência do Termo de Fomento, decorrente deste Chamamento, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, sem possibilidade de prorrogação,

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Fomento, obriga-se a:

6.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Fomento.

6.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

6.1.3. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

6.1.4. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.

6.1.5. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nos locais dos eventos, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

6.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONCEDENTE.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

6.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.1.10. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. 6.1.11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos auferidos nos eventos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE: 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Plano de Trabalho e neste respectivo Termo de Fomento.

7.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

7.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

7.1.6. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

7.1.7. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

8.1. Este Termo de Fomento pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

9.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- 9.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.
- 9.4. O Termo de Fomento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.
- 9.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Fomento.
- 9.6. Durante a vigência do Termo de Fomento, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7. Durante a vigência deste Termo de Fomento, a execução do objeto será acompanhada pela servidora SONIA MARISA PESCADOR KLEIN, designada como gestora da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
- 9.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

- 10.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado e motivado.
- 10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.3. A rescisão do Termo de Fomento poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Fomento;
 - IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Fomento;
 - X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Fomento;
 - XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Fomento.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

10.4. Da rescisão do Termo de Fomento decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Fomento, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

10.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Fomento, ou em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

11.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

11.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

11.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Fomento a que se refere o item 11.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

15.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

15.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

15.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Fomento, não implicará em novação ou renúncia de direito.

15.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

15.5. O disposto neste Termo de Fomento não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

15.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Fomento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

15.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.8. Consta como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Fomento, o plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, 03 de dezembro de 2021.

Neudi Angelo Bertol
Município

CONCEDENTE

Darlan Charles Cason
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS
VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL
PARCEIRA

Testemunhas

Alan Júnior Pizzato
CPF [REDACTED]

Marinês Ribeiro Perondi
CPF [REDACTED]

Gestor Concedente

Sonia Marisa Pescador Klein
CPF [REDACTED]

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

| | | | |
|---|--|-----------------------------|-----------------|
| 1. Razão social da entidade: Associação de Serviços Sociais de Lindóia do Sul | | 2. CNPJ: 02.642.698/0001-74 | |
| 3. Endereço: Rodovia SC465, km 25, SN | | | |
| Bairro: Área Industrial | | Cidade: Lindóia do Sul | CEP: 89.735-000 |
| 4. Endereço eletrônico: | | | |
| 5. Contato Telefônico: 999072034 | | | |

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

| | | | |
|----------------------------------|-------------------------|------------------------|-------------------|
| 1. Nome: Darlan Charles Cason | | | |
| 2. RG [REDACTED] | Órgão Expedidor: SSP/SC | UF: SC | 3. CPF [REDACTED] |
| 4. Endereço: Linha São Cristóvão | | | |
| Bairro: Meio Rural | | Cidade: Lindóia do Sul | CEP: 89.735-000 |
| 5. Endereço eletrônico: | | | |
| 6. Contato Telefônico [REDACTED] | | | |

III - IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES (Conselho Diretivo e Conselho Fiscal)

| Nome | Função | CPF | RG |
|-------------------------------|--------------------------|------------|------------|
| Darlan Charles Cason | Presidente | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Alexandre Fontana | Vice Presidente | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Solange Turatti Citadin | 1º Secretário | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Silvane Venancio | 2º Secretário | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Claudio Mirom Antonio da Cruz | 1º Tesoureiro | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Vanderlei Cesar Seghetto | 2º Tesoureiro | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Igor Frare Grandi | Conselheiro Fiscal | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Jairo Spricigo Rossetto | Conselheiro Fiscal | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Paulo Cesar Calescura | Conselheiro Fiscal | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Tiago Henrique Cardoso | Conselheiro Deliberativo | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Marcos Roberto Calescura | Conselheiro Deliberativo | [REDACTED] | [REDACTED] |
| Juceli Camila Cruzetta | Conselheiro Deliberativo | [REDACTED] | [REDACTED] |

IV – IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Evento da Parceria Pretendido: **“NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA RENOVADA”** a ser realizado nos dias 03, 10 e 23 de dezembro de 2021.

Justificativa quanto ao interesse em formalizar a parceria:

O Município de Lindóia do Sul realiza eventos em diferentes modalidades, sendo que historicamente o tem realizado mediante a celebração de parcerias com entidades, sendo este um evento inédito no município. A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul tem celebrado parcerias com o município para a realização dos eventos de cunho cultural, muito embora esta não seja sua principal finalidade estatutária. No entanto, as parcerias celebradas tem sido fundamentais para a continuidade do funcionamento da entidade e da realização de seus fins estatutários de proteção dos bens e da vida dos habitantes de Lindóia do Sul.

A proposição para a celebração da parceria visa contemplar as funções estatutárias da entidade, angariando recursos para custear as despesas de manutenção da entidade.

Benefícios econômicos e sociais:

- Captação de recursos para o custeio das atividades;
- Contribuir para a realização dos eventos festivos oficiais;
- Contribuição para preservação dos valores culturais locais;
- Zelar pelo bem estar das pessoas que participam os eventos culturais;
- Melhoria da qualidade de vida e auto estima das pessoas;

Diagnóstico da situação atual da entidade

A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul é uma sociedade civil, de caráter filantrópico, constituída em 16 de maio de 1998. Compõe a entidade seus sócios fundadores, sócios contribuintes e sócios honorários. Conta com um quadro de bombeiros voluntários que realizam plantões e servidores lotados no quadro de pessoal efetivo. A entidade atua especialmente em atendimentos pré-hospitalares, combate a incêndios, vistorias em locais com projetos preventivos de incêndios, acidentes e todos os tipos de sinistros. Tem ainda atuado em eventos festivos em parceria com outras entidades e com o município.

Objetivos Específicos:

- Contribuir para a promoção dos eventos festivos municipais;
- Integrar as diferentes manifestações artísticas culturais locais;
- Colaborar para a celebração do Natal de forma comunitária
- Utilizar os recursos financeiros decorrentes da parceria para o custeio dos projetos desenvolvidos.

Resultados Esperados:

- Integração e difusão cultural;
- Realização dos eventos festivos de forma satisfatória;
- Satisfação e avaliação positiva do público participante;
- Criar ambiente e condições favoráveis para a realização de outras parcerias público-privadas;
- Recurso para a manutenção das atividades da entidade.

V - PROCESSO DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE E FORMA DE EXECUÇÃO)

| Evento Proposto | Nº Pessoas | Marcas Cerveja | Tipos Refrigerante | Tipos Água | Tipos Lanche |
|---|---------------|----------------------|-----------------------|---|--------------|
| Serviços Disponibilizados | | | | | |
| Evento “NATAL PARA TODOS – ESPERANÇA RENOVADA” a ser realizado nos dias 03, 10 e 23 de dezembro de 2021. Serviços Propostos: venda de bebidas (cerveja, refrigerante, água) número de pessoas compatíveis para a realização dos serviços propostos e amortização dos custos decorrentes | 15 | Brhama Sckool | Pepsi Guarana | Mineral Gaseficada Mineral Natural | ----- |

VI – PREÇOS A SEREM PRATICADOS

| PRODUTO | VALOR MÁXIMO |
|----------------------------------|--------------|
| 01 cerveja e/ou 01 refrigerantes | 5,00 |
| 01 água | 3,00 |

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS AUFERIDOS

| |
|--|
| NATUREZA DAS DESPESAS (atividades da entidade) |
| Pagamento das despesas de bebidas, gelo e copos fornecidos no evento |
| Pagamento de despesas de manutenção da entidade |

VIII - DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a atual Proposta de Trabalho.

Lindóia do Sul, 02 de dezembro de 2021

Darlan Charles Cason - Presidente

DECLARAÇÃO QUANTO AOS MEMBROS

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/14, a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74 não possui entre seus dirigentes com remuneração, agente político de Poder ou do Ministério Público, bem como servidor público municipal, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Lindóia do Sul, 02 de dezembro de 2021.

DARLAN CHARLES CASON
PRESIDENTE

ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL

Lindóia do Sul - SC

Balancete Simplificado

EVENTO: "Natal Para todos - Esperança Renovada"

| ENTRADAS | |
|--|----------------------|
| Receita Evento 03 noites 03/12, 10/12 e 23/12 | R\$ 35.155,16 |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| TOTAL RECEITA BRUTA: | R\$ 35.155,16 |

| SAÍDAS | |
|--|----------------------|
| Despesa Evento 03 noites 03/12, 10/12 e 23/12 | R\$ 21.403,16 |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| TOTAL DESPESAS: | R\$ 21.403,16 |

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| SUPERAVIT/LUCRO LÍQUIDO | R\$ 13.752,00 |
|--------------------------------|----------------------|

Obs: O Resultado/Lucro Líquido será destinado para custear as despesas de manutenção da Entidade.

Lindóia do Sul, Sc, 30 de Dezembro de 2021.



Darlan Cason
Presidente



Claudiomiro Antonio da Cruz
Tesoureiro